



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROJETO DE LEI Nº 081/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
**RECEBIDO**

DATA: 22 / 12 / 2025  
HORA: 11 / 10 Nº: 192

[Assinatura]  
ASSINATURA

**DEFINE REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DO  
PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS  
VEREADOR VALDECIR SBARDELOTTO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Ficam definidas nesta Lei, as regras para utilização do Parque Municipal de Eventos Vereador Valdecir Sbardelotto, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, localizado nesta cidade, composto dos seguintes imóveis, de propriedade do Município: um terreno urbano, com área de 15.000,00 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), localizado no Município, concernente no Lote 002, quadra 029 do setor 001, situado no lado ímpar da Rua Helmuth Kirinus, esquina com a Rua Irma Vergutz, lado ímpar, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.3-34.277; um terreno urbano, com área de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), localizado no Município, concernente no lote 001 da quadra 029 setor 001, situado na Rua Helmuth Kirinus, esquina com a faixa de domínio da BR 386, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.1-31.294, contendo um prédio de alvenaria, de pequeno port.;

**Art. 2º-** A utilização do Parque Municipal de Eventos Vereador Valdecir Sbardelotto, o qual abrange o Parque Municipal de Rodeiros, dar-se-á por Permissão, devendo apresentar o Permissionário ao Permitente, de forma expressa, projeto contendo o do evento a ser realizado, contendo todo o planejamento de sua realização, bem como todos os fatos relevantes relacionados à sua contrapartida, nesta permissão, devendo, ainda, reportar todo e qualquer acontecimento danoso e relevante ao patrimônio cedido, ou que prejudique, de qualquer forma, o evento.

**Art. 3º** Por ocasião da entrega da área, independente da utilização permitida, será lavrado termo de vistoria, contendo, de forma circunstanciada, o estado em que se encontra e descrição da área cujo uso será permitido, suas construções e sistema de iluminação e outros detalhes, o que poderá ser objeto, também, de descrição no Termo de Permissão de Uso que deverá ser lavrado, consoante esta Lei.

**Art. 4º-** A permissão de uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, terá como preferência, eventos realizados pelo Poder Público Municipal e entidades locais, devidamente inscritas e registradas no Município de Santo Antônio do Planalto, abaixo descritas, na seguinte ordem:

*“É Bom Viver Aqui”*

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:  
administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº  
1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

- a)- Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Planalto;
- b)- Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto;
- c)- Entidades tradicionalistas de Santo Antônio do Planalto;
- d)- Entidades culturais, artísticas e de classe de Santo Antônio do Planalto;
- e)- Empresas estabelecidas em Santo Antônio do Planalto, para fins de treinamentos, reuniões e exposições;
- g)- Empresas que atuem no ramo de feiras, shows artísticos, atividades circenses e Parques de Diversões;
- f)- Entes públicos de outros Municípios;
- g)- Entidades tradicionalistas, culturais, artísticas e de classe de outros Municípios.

**Art. 5º-** Durante a realização dos eventos permitidos, poderá ocorrer acampamentos ou a fixação de barracas no Parque de Rodeios, que integra o complexo do Parque Municipal de Eventos Vereador Valdecir Sbardelotto, em local a ser decidido pelo PERMISSIONÁRIO, bem como, venda ou consumo de bebidas, inclusive, alcoólicas, devendo ser observadas as normas sanitárias vigentes, além de haver pleno zelo do PERMISSIONÁRIO, com relação à segurança, inclusive com requerimento encaminhado aos órgãos de Segurança Pública e de Trânsito, se for o caso ou se for exigível.

**Art. 6º** O uso da área permitida, em desconformidade com as normas estabelecidas nesta Lei, poderá ensejar a rescisão do termo de Permissão de Uso, com a imediata retomada da posse da área, que deverá ser entregue nas condições em que foi recebida pelo PERMISSIONÁRIO, sob pena de serem feitas as manutenções necessárias e ser lhe cobrada as despesa de forma administrativa ou judicialmente.

**Art. 7º** O Município PERMITENTE, poderá rescindir o Termo de Permissão de Uso, pondo fim ao mesmo, caso não mais lhe interesse a sua manutenção, sem qualquer motivação, hipótese em que deverá fazer aviso prévio ao PERMISSIONÁRIO, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 8º** No caso de utilização do Parque de Rodeios, o PERMITENTE deverá fazer a manutenção da Pista, retirando eventuais entulhos ou lixo, devolvendo-a no estado em que recebeu.

**Art. 9º.** A entidade ou empresa PERMISSIONÁRIA será responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais que venha a causar nas estruturas e em relação a terceiros, em decorrência do uso da área e das atividades que desenvolver, durante a Permissão de Uso autorizada por esta Lei, devendo indenizar, caso incidam em ato ilícito, seus representantes ou aqueles que autorizar

*“É Bom Viver Aqui”*

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215—E-mail: [administracao@santantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santantoniodoplanalto.rs.gov.br)

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.*



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

a utilização da área. O permissionário será, ainda, responsável, pela segurança de todos aqueles que autorizarem a acessar a área da Pista de Rodeios e pela observância das normas sanitárias, relativamente aos animais que vierem a ser utilizados nas atividades.

**Art. 10-** Mediante requerimento do PERMISSONÁRIO, o Município poderá autorizar o desenvolvimento de outras atividades, na área da Pista de Rodeios, ou mesmo, dentro de toda a área do Parque de Rodeios, incluindo a edificação de estrutura permanente ou temporária, desde que elas sejam realizadas com autorização dos órgãos competentes e com observância de todas as normas aplicáveis, estaduais, federais e municipais e que seja apresentado e aprovado, projeto relativo ao evento.

**Art. 11-** As permissões para utilização da área, no caso de licença concedidas para as empresas que atuem no ramo de feiras, apresentações artísticas, atividades circenses e parques de diversões, bem como entes públicos de outros Municípios e entidades tradicionalistas, culturais, artísticas e de classe de outros Municípios, dar-se-ão mediante pagamento de taxa de utilização, cujos valores são fixados de acordo com a Tabela do Anexo nº 01, que fará parte integrante desta Lei.

**Art. 12-** Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento geral vigente.

**Art. 13-** Integra esta Lei, o Anexo nº 02- Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis.

**Art. 14-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

VILSON

Assinado de forma digital  
por VILSON

ALTMANN:4051

ALTMANN:40511600097

1600097

Dados: 2025.12.22 09:29:46  
-03'00'

**VILSON ALTMANN**  
Prefeito Municipal

*“É Bom Viver Aqui”*

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:  
administração@santantoniodoplanalto.rs.gov.br

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº  
1.093/2011.*